



PARECER DE ANÁLISE TÉCNICA

PARECER DE CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS TÉCNICOS

Processo Administrativo Eletrônico n° 102/2026– LIC

Pregão Eletrônico n° 008/2026

Objeto: Contratação de empresa para ministrar Oficinas para o SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, vinculado ao Departamento de Assistência Social.

I - Da Consulta:

Conforme em edital a empresa vencedora do certame deveria apresentar os documentos para fins de Adjudicação referente ao Item 4.4. CONDIÇÕES PARA ADJUDICAÇÃO do Anexo I - Termo de Referência do Edital, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, através de comunicação via CHAT do COMPRAS.GOV.

4.4.1. A empresa declarada Habilitada, para fins de Adjudicação dos itens, DEVERÁ EM UM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS úteis após a realização da Sessão Pública, ANEXAR, na plataforma COMPRAS.GOV, após a convocação do Pregoeiro, SOB PENA DE INABILITAÇÃO a seguinte documentação abaixo:

A Sessão Pública ocorreu no dia 20 de fevereiro de 2026, do qual as seguintes empresas foram classificadas.

- **CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA, inscrita no CNPJ n°04.632.453/0001-91.**

Item 05 – APTA.

- **VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ n° 19.224.408/0001-75.**

Item 03 – APTA.

- **JOARES ANTONIO CHAVES, inscrita no CNPJ n° 18.065.229/0001-70.**

Item 07 – APTA.

- **JANIELLI PRESTES ROZIN, inscrita no CNPJ n° 61.556.428/0001-00.**

Item 06 – APTA

- **E F DA ROCHA MUSICAS, inscrita no CNPJ n° 20.601.848/0001-83.**

Item 02 - APTA

- **FLAVIO RICARDO COUTINHO VEIGA, inscrita no CNPJ n° 52.197.627/0001-88**

Itens 01, 04, 08 e 10 - INAPTA

Verifica-se que a empresa se encontra inapta, uma vez que não apresentou declaração indicando os profissionais responsáveis por cada oficina a ser executada. Ademais, não foi comprovado qualquer vínculo empregatício ou contratual com os referidos profissionais.



Constata-se ainda a ausência de declaração que comprove a disponibilidade dos materiais necessários para o desenvolvimento das oficinas.

Ressalta-se que, embora fosse possível a realização de diligência para complementação do processo, os documentos apresentados encontram-se desconexos e sem organização lógica, exigindo inferências quanto à identificação dos profissionais e sua respectiva atuação nas oficinas, o que compromete a análise objetiva e a regularidade da proposta.

Verifica-se que a licitante deixou de apresentar os documentos exigidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do edital para os itens 01, 04, 08 e 10, os quais constituem requisitos obrigatórios para fins de habilitação, configurando descumprimento direto das exigências editalícias.

Ademais, no que se refere à alínea “k” – item 08, não se verifica, no conjunto documental apresentado, comprovação da filiação à Federação Paranaense de Karate, conforme exigido no edital, inexistindo documento apto a demonstrar o atendimento integral do requisito, restando prejudicada a comprovação da qualificação técnica.

No tocante à alínea “m” – item 10, embora tenha sido apresentado certificado de formação, o registro junto ao CREF constante na documentação apresentada encontra-se com prazo de validade expirado, não se revelando documento hábil a comprovar a regularidade profissional exigida no instrumento convocatório.

Ressalta-se que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a realização de diligências não se presta à inclusão posterior de documentos que deveriam constar da proposta ou da habilitação originária, destinando-se tão somente ao esclarecimento de informações já constantes dos autos.

Assim, a eventual juntada posterior de documentos configuraria afronta aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Este é o parecer.

Marmealeiro, 23 de março de 2026.

Luana Vergínia Ribas
Gestora do Contrato
Diretora do Departamento de Assistência Social

Idiones Maria Bruni Padilha
Fiscal do Contrato

